

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 69Infvyk <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/07/2018 Indicação nº 550/2018 Protocolo nº 3661/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Leonardo</p>	

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Presidente do DETRAN-MT a necessidade de regular a nível estadual a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e comercialização de autopeças usadas.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Pedro Taques, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Presidente do DETRAN-MT, Thiago França Cabral a necessidade de regular a nível estadual a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e comercialização de autopeças usadas.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa atender a necessidade de regulamentar a nível estadual a atividade de desmontagem de veículos automotores, aos moldes da legislação federal (Lei 12.977/14) que estabeleceu regras rígidas e objetivas para o funcionamento de tais estabelecimentos, de acordo com determinados critérios.

É cediço que o furto e o roubo de veículos tem sido uma das maiores preocupações da sociedade atual, em razão das inúmeras ocorrências que acabam por trazer não só perdas materiais como também, em alguns casos, violência física e moral ou até mesmo a perda de vidas humanas.

Verifica-se ainda que por trás dessas atividades ilícitas encontram-se os desmanches ilegais que fomentam o mercado paralelo de compra e venda de autopeças e acessórios automotivos de origem não comprovada perpetuando assim diversas condutas criminosas.

Sem o devido controle sobre a atividade é constatado o fomento a criminalidade e a banalização do comércio ilegal de peças automotivas.

Não obstante as diversas ações de segurança pública que objetivam minimizar a ocorrência desta modalidade criminosa é imprescindível adotar normas de controle que promovam a fiscalização dos desmontes e que coíbam o funcionamento de estabelecimentos que promovam ainda que indiretamente condutas criminosas.

Outrossim, com a regulamentação da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, vários estabelecimentos passarão da clandestinidade para a atividade lícita, gerando empregos, estimulando a economia, além de promover o consumo responsável de bens duráveis, que contribui diretamente para a proteção do meio ambiente.

A regulamentação foi realizada nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos quais já pode se constatar seus efeitos quanto à diminuição dos índices de roubos e furto.

No caso de São Paulo, conforme o site o Globo, de janeiro a junho de 2015, o total de veículos roubados ou furtados em São Paulo caiu 18,16% na comparação com o primeiro semestre de 2014, inegável, portanto o impacto positivo.

A legislação estadual neste sentido proporcionará melhoria na segurança pública, reduzindo a incidência dos crimes contra o patrimônio, ao passo que aumentará a eficácia do poder de fiscalização do Estado.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2018

**Dr. Leonardo**  
Deputado Estadual